

13 MAR 96

CÂMARA MUNICIPAL
11.03.1996
19.03.1996
19.03.1996
MC
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI **LEI Nº 179 / 96**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR 25 % DA TAXA DE JUROS, DO CRÉDITO EMERGENCIAL AOS PEQUENOS AGRICULTORES, EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVADO
13.03.1996
POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS, AVIENTE O VER ROSOMAR LUIS.

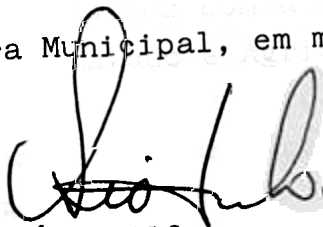
LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA -RS FAÇO SABER, EM DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de juros do crédito emergencial aos pequenos agricultores que tiveram prejuízos em virtude da estiagem, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 2º - O Crédito emergencial será pago em duas (2) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis em 10 de agosto de 1998 e 10 de agosto de 1999.
- Art. 3º - O financiamento vencerá juros de 12% (doze por cento) ao ano, com rebate de 50% (cinquenta por cento) para os tomadores que efetuarem o pagamento em dia. Neste caso, 25% (vinte e cinco por cento) dos juros será assumido pelo município, 25% (vinte e cinco por cento) pelo Governo do Estado e 50% (cinquenta por cento) pelo produtor beneficiário.
- Art. 4º - Us Agricultores beneficiados, serão selecionados conforme normas operacionais para aplicação dos recursos do crédito emergencial de manutenção e apoio a pequenos produtores rurais, conforme cópia que segue em anexo.

Art. 5º - O Valor a ser encaminhado para benefícios dos Agricultores do município, perfaz um total de R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais), que pode ou não ser concedido na íntegra, sendo que o município custeará os 25 % da taxa de juros sobre este valor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal, em Manoel Viana



LÉO DURLO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE



ROSANE C. DURLO

Sec. Faz. Plan. ADM e Turismo.

~~1/10~~ = \int to